



Processo SEI nº 2500000149.000358/2024-46

Dispensa de Licitação nº 16/2024 (Processo nº 33/2024)

Parecer nº 84/2024 - Subdefensoria Pública Geral Jurídica

MÉRITO: Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 16/2024, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), que será instalado em Núcleo da DPPE.

INTERESSADO: Departamento de Engenharia da Defensoria Pública de Pernambuco.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PPCI, APROVADO COM INCLUSÃO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO. LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL. REQUISITOS ATENDIDOS. INTERESSE PÚBLICO.

RELATÓRIO:

Trata-se de autos de Processo Licitatório nº 33/2024, encaminhado pelo Departamento de Engenharia da Defensoria Pública de Pernambuco, por meio do qual se solicita análise jurídica de dispensa de licitação para a contratação de Pessoa Jurídica, para a prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), aprovado com inclusão de todo o material necessário, atendendo às necessidades do Núcleo de Paulista, que será instalado no Paulista *North Way Shopping*, conforme se observa do item 01 Termo de Referência (ID53831469).

Neste sentido, para os fins de se promover com a contratação necessária, juntaram-se aos autos as cotações de preços, bem como o Mapa de Preços (ID 51190719) e os respectivos e-mails encaminhados para 9 (nove) empresas do ramo (IDs 50555771, 50555836, 50555980, 50556069, 50556340, 50556402, 50556509, 50556613, 50556770).

Igualmente, fora acostado aos autos o Extrato de Consulta ao Banco de Preços (IDs 50652243 e 50652315).

Ademais, colacionaram ao presente procedimento o respectivo bloqueio orçamentário, para contratação da prestação de serviços supramencionada (ID 51344825).

Por fim, após tramitação interna, e por força do disposto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, vieram os autos para esta Subdefensoria Geral Jurídica, para

apresentação de parecer opinativo.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Por força do dispositivo constitucional (art. 37, inciso XXI CF/88) e infraconstitucional (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório (princípio da obrigatoriedade).

O legislador, contudo, ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, denominadas de “dispensa” e “inexigibilidade”, e as hipóteses legais estão fixadas nos art. 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Dentre as hipóteses legais de dispensa de licitação encontra-se a contratação de valores inferiores a R\$119.812,02 (cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos) para atender às necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso I, art. 75, Lei nº 14.133/2021), veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023 - valor atualizado para R\$119.812,02)

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de engenharia, consistente na execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), aprovado com inclusão de todo o material necessário, atendendo às necessidades do Núcleo de Paulista, que será instalado no Paulista North Way Shopping.

Fora acostado aos autos o Atestado de Reserva Orçamentária e Financeira, no exercício, comprovando a viabilidade da contratação, conforme consta do ID 51344825 e ID 51345533.

Consta ainda dos autos a Justificativa, apensa ao Termo de Referência (ID 53831469, item 2):

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se dará em função da necessidade da instalação do sistema de prevenção e combate a incêndio na edificação que abrigará o Núcleo Paulista desta DPE/PE, localizada na Rodovia PE 15, 242 - Km 16,5 - Centro, Paulista/ PE, CEP 53401-44, uma vez que a liberação de uso e ocupação do referido Núcleo depende do atendimento às normas técnicas de combate a incêndio, do especificado no Caderno Técnico do Paulista North

Way Shopping (Normas de Projeto e Instalações de Lojas, em anexo) e do COSCIP-PE (Código de Segurança contra Incêndio e Pânico de Pernambuco).

Ou seja, observa-se que a contratação do serviço de prevenção a incêndios objetiva a viabilização da instalação do Núcleo de Paulista no *Paulista North Way Shopping*, uma vez que a liberação de uso do respectivo espaço depende de uma série de requisitos a serem preenchidos pela Instituição, sendo uma delas o atendimento às exigências de prevenção de incêndio, prevista tanto no Caderno Técnico de exigências técnicas do *Shopping*, quanto no Código de Segurança contra Incêndio de Pernambuco (Normas de Projeto e Instalações de Lojas e COSCIP-PE, respectivamente).

Por fim, importa destacar a descrição das especificações da contratação, constante do mesmo documento de escopo, a seguir transcrito:

Esta contratação engloba os serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI) do Núcleo Paulista da DPPE devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, cumulado com o fornecimento de todos os materiais necessários à entrega total, definitiva e operacional do sistema de combate a incêndio e seus itens descritos no memorial descritivo (documentos em anexo). (ID 53831469)

Portanto, depreende-se do Termo de Referência que a contratação do serviço engloba um sistema de combate a incêndio, estando especificadas todas as características técnicas dos respectivos materiais a serem fornecidos e serviço a ser prestado, em conformidade com o inciso XXIII, do art. 6º, e o inciso I, do art. 72 da Lei Federal.

De outra banda, cumpre atentar às lições de Ronny Charles, quanto aos limites de valor para a dispensa de licitação:

“O § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021 adotou tratamento condizente com as orientações outrora definidas pelo Tribunal de Contas da União.

Seguindo esse prumo, o legislador definiu que, para fins de aferição dos valores que atendam aos limites das dispensas de pequeno valor, deverão ser observados:

- *o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora (anualidade);*
- *o somatório da despesa realizada com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade (mesma natureza).”* [\[1\]](#)

Assim, depreende-se da documentação de ID 53570607, emitido pelo Setor Financeiro desta Instituição, que há saldo disponível para realização da presente dispensa de licitação, vez que, no que concerne ao subelemento de despesa de nº 33903905, o valor empenhado com outras modalidades de licitação ou com contratações diretas, no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite pré-

definido para obras e serviços de engenharia constante do § 1º do art. 75. da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, quanto à pesquisa de preço, observa-se que o disposto no art. 23, §1º da Lei 14.133/2021 restou devidamente demonstrado, eis que foram consultados nove fornecedores (vide IDs 50555771, 50555836, 50555980, 50556069, 50556340, 50556402, 50556509, 50556613, 50556770), não tendo restado frutífera a pesquisa a banco de preços (ID 50652243 e 50652315). Por esta razão, o valor estimado na presente dispensa apresenta-se compatível com o valor praticado pelo mercado.

Por outro lado, quanto à publicidade do objeto da presente dispensa de licitação, importante verificar o disposto no art. 75, § 3º, da Lei 14.133/2021:

Art. 75, § 3º, Lei 14.133/2021. As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Neste sentido, observa-se que a exigência legal de prévia divulgação do objeto pretendido restou observada, consoante se constata do Anexo do Aviso de Dispensa de ID 51566347, não tendo sido aportadas quaisquer propostas adicionais.

Ademais, cumpre observar a determinação do artigo 7º, § 2º do Decreto Estadual n. 53.384, de 22 de março de 2022:

"A obrigatoriedade da elaboração dos ETP tratada neste artigo será dispensada nas contratações diretas enquadradas nas hipóteses dos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 e na hipótese do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

Desta forma, os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), aprovado com inclusão de todo o material necessário, atendendo às necessidades do Núcleo de Paulista, que será instalado no Paulista *North Way Shopping*.

CONCLUSÃO:

Em face do acima exposto, diante do interesse público devidamente justificado, bem como nos documentos anexos a este processo de dispensa, esta Subdefensoria Geral Jurídica manifesta-se pela POSSIBILIDADE da dispensa de licitação, para a contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de execução do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico (PPCI), atendendo às necessidades do Núcleo de Paulista, que será instalado no Paulista *North Way Shopping*, com fundamento no inciso I, do Art. 75, Lei nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J.
Recife, 30 de julho de 2024.

DANDY DE CARVALHO SOARES PESSOA
Subdefensora Geral Jurídica

[1] TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de Licitações Públicas Comentadas - 15 ed - São Paulo [SP]: JusPodivm, 2024, p. 471-473.



Documento assinado eletronicamente por **Dandy de Carvalho Soares Pessoa**, em 30/07/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53854390** e o código CRC **BA2284EE**.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Rua Marques do Amorim, nº 127, - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP , Telefone: